

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

PROJETO DE LEI Nº 14/92 DE 18 DE MAIO DE 1.992.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustada a remuneração dos servidores do município de Paulo Afonso de acordo com os valores fixados nas tabelas constantes do anexo I, com vigência a partir de 1º de maio de 1.992.

~~Art. 2º~~ Os ocupantes dos cargos constantes da Tabela III, perceberão a título de gratificação, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor ali fixado, quando servidores cedidos a municipalidade sem onus para o erário municipal.

Art. 3º- Os valores constantes da Tabela II, serão pagos de acordo com as disposições do Estatuto do Magistério do Município.

Art. 4º- As categorias funcionais constantes da Tabela I, obedecerão a intercalação das faixas salariais, permitindo-se apenas a primeira faixa salarial a receber o salário mínimo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data mencionada no art. 1º.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 1.992.

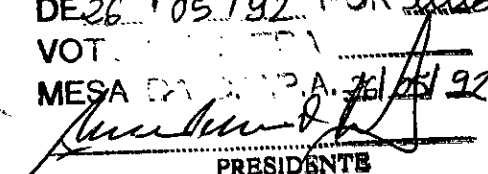

Luiz Barbosa de Deus
- Prefeito -

APSD/.

Atesto o Recebimento prot nº 227/92

Em 18 de maio de 1992

Sexualucis
Câmara

APROVAD O NA SESSÃO 887:
DE 26/05/92 POR UNANIMIDADE
VOT. _____
MESA DA C.M.P.A. 26/05/92

PRESIDENTE